



LEI COMPLEMENTAR Nº 160/96

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 47/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica adicionado o § 4º ao artigo 12 da Lei Complementar nº 47/94, com o seguinte conteúdo:

"Art. 12 - ...

§ 4º - Nenhuma edificação poderá ser iniciada sem a concessão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal."

Art. 2º - O § 4º do artigo 86 da Lei Complementar nº 47/94 passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 86 - ...

§ 4º - As áreas destinadas a recreação, de uso coletivo, não serão computadas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento e, caso não se localizem sob ou sobre a construção, não constituirão área construída, desde que descoberta."

Art. 3º - O artigo 96 da Lei Complementar nº 47/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 - Os edifícios comerciais somente serão edificados em material incombustível e obedecerão às condições e exigências previstas na Tabela V deste Código."

22



LEI COMPLEMENTAR Nº 160/96

2.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de setembro de 1996.

Said Felício Ferreira
Prefeito Municipal

Osvaldo Fernandes Reis
Chefe de Gabinete